

DECRETO N.º 2908, DE 28 DE MARÇO DE 2014.

Altera redação do § 1º do Art. 3º, bem como do item 3, da alínea c, do inciso I, do Art. 9º, cria Parágrafo Único no Art. 9º e também revoga o anexo constante do Decreto nº 1894/2009 que “Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, exclusivamente, presencial, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de União de Minas, Estado de Minas Gerais”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o no inciso VI, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 1º, do Art. 3º do Decreto nº 1894, de 14 de abril de 2009 que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisos e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.”

Art. 2º Fica alterada a redação do item 3, da alínea c, do inciso I, do Art. 9º, do Decreto nº 1894, de 14 de abril de 2009 que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º....

I-....

c).....

3) Imprensa Oficial do Estado.”

Art. 3º Fica criado o Parágrafo Único no Art. 9º, do Decreto nº 1894, de 14 de abril de 2009 com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - As contratações originadas em convênios obedecerão ao rito do Art.21 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993.”

Art. 4º Fica extinto o Anexo constante do Decreto nº 1894, de 14 de abril de 2009.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União de Minas/MG, 28 de março de 2014.

Antonio Guilherme Nunes
Prefeito